

TC 029.883/2017-2

Tipo de processo: Desestatização

Unidades jurisdicionadas: Ministério da Infraestrutura (MInfra); Agência Nacional de Transportes Aquaviários (Antaq); e Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES)

Amicus curiae: Associação dos Operadores Portuários do Estado do Espírito Santo (AOPES) (23.607.525/0001-95) e Federação Nacional das Operações Portuárias (Fenop) (00.146.021/0001-10) e outros

Advogados constituídos nos autos: Melissa Monte Stephan, OAB/RJ 118.596, Taís Guida Fonseca Guedes, OAB/RJ 156.097, e outros (peças 7-15 e 18-21); Luiz Fernando Barbosa Santos, OAB/ES 21.130, e Nabila Gomes Santos, OAB/ES 21.151 (peça 36) e outros

Interessado em sustentação oral: não há

Proposta: deferimento

PRONUNCIAMENTO DA SUBUNIDADE

Cuidam os autos de acompanhamento de desestatização, por meio da alienação da totalidade das ações de titularidade da União, emitidas pela Companhia Docas do Espírito Santo (Codesa), associada à outorga da concessão do serviço público de administração dos portos organizados de Vitória e Barra do Riacho, no estado do Espírito Santo.

2. Nessa oportunidade avalia-se os pedidos de admissão como *amicus curiae* das seguintes entidades: Federação Nacional dos Estivadores – FNE, Federação Nacional dos Conferentes e Consertadores de Carga e Descarga, Vigias Portuários, Trabalhadores de Bloco, Arrumadores e Amarradores de Navios, nas Atividades Portuárias – Fenccovib e Federação Nacional dos Portuários – FNP, juntados às peças 142 e 146.

3. As entidades alegam, em síntese, que (peça 142, p. 2-3):

As suplicantes consideram-se legitimadas para requer, figurar e agir como *amicus curiae*, tendo em vista que, em seu respectivo campo de atuação, possuem interesse em contribuir com as análises do Tribunal de Contas da União no processo de desestatização da Codesa, uma vez que possuem expertise relevante acerca das questões abordadas nos estudos encaminhados pelo Poder Concedente

4. Considerando as recentes decisões do Exmo. Relator no tocante a pedidos semelhantes e tendo em vista ser esse o primeiro processo de desestatização de uma autoridade portuária, opina-se pela admissão dos pleiteantes acima listados como *amicus curiae*, com poderes restritos à obtenção de cópias e apresentação de memoriais. De fato, todas as entidades arroladas, dentro do seu campo de atuação, possuem *expertise* relevante acerca de aspectos abordados nos estudos encaminhados pelo poder concedente.

5. Vale ressaltar também que o presente processo segue os ritos e prazos estabelecidos na IN-TCU 81/2018, de modo que os memoriais apresentados serão considerados nas análises da Unidade Técnica naquilo em que for pertinente, não sendo necessário avaliá-los em toda sua extensão.

principalmente quando fizerem referência a tópicos que não se enquadram no escopo definido na instrução de peça 112, com a anuência do Exmo. Relator à peça 119.

6. Por derradeiro, na peça 124 a Federação Nacional das Operações Portuárias - Fenop requereu acesso a todas as peças do processo, inclusive àquelas classificadas como sigilosas. Porém, em linha com o Despacho do Exmo. Relator à peça 166, cabe indeferir o pleito no tocante às peças sigilosas.

7. Ante o exposto, submetemos os autos à consideração superior, propondo admitir as seguintes entidades como *amicus curiae*, com poderes restritos à obtenção de cópias de peças não sigilosas e apresentação de memoriais: Federação Nacional dos Estivadores – FNE (CNPJ 33.943.713/0001-48), Federação Nacional dos Conferentes e Consertadores de Carga e Descarga, Vigias Portuários, Trabalhadores de Bloco, Arrumadores e Amarradores de Navios, nas Atividades Portuárias – Fenccovib (CNPJ 03.653.714/0001-97) e Federação Nacional dos Portuários – FNP (CNPJ 33.922.451/0001-35).

SeinfraPortoFerrovia, em 18 de outubro de
2021.

(Assinado eletronicamente)

Marcelo Gonçalves
AUFC - Mat. 8090-0
Diretor